

CORREIO PAULISTA, 27 de março de 1949 -

Nº 1936

Lei n.º 66

de 23 de março de 1949

Dispõe sobre a isenção de impostos
a novas indústrias.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—É concedida a isenção
de impostos municipais, a contar
desta data, e pelo prazo de dez (10)
anos, às indústrias que não tiverem
similarres nesta cidade e pelo prazo
de cinco (5) anos a qualquer outra,
desde que tenham 10 operários em
trabalho, pelo menos, e se instalem
durante o ano de 1949.

§ 1º—A isenção prevista neste ar-
tigo refere-se aos impostos predial—
desde que o predio seja próprio—de
Indústrias e Profissões e de licença.

§ 2º—A isenção será concedida
mediante requerimento dirigido ao
Executivo Municipal, no qual o inter-
essado deverá declarar a natureza
da indústria, o local da instalação e
outros requisitos legais, exigidos
para o funcionamento da indústria.

Artigo 2º—A isenção de impostos
prevista no artigo primeiro, deverá
ser precedida de vistoria no predio
e nas instalações da indústria.

Artigo 3º—Fica terminantemente
proibido o funcionamento de indus-
tria que, por sua localização e na-
tureza, atentar contra a saúde pública,
os bons costumes, a segurança e o
conforto da população urbana.

§ Único—As indústrias que esti-
verem funcionando em desacordo
com o artigo anterior deverão adap-
tar-se às exigências desta lei, ou
transferir-se para lugares apropria-
dos, dentro do prazo de 90 (noventa)
dias, prorrogável por motivo justo,
a contar da data da intimação feita
pela Prefeitura Municipal, sob pena
de cassação do respectivo alvará de
licença, além da multa de cr \$ 500,00
a 2.000,00.

Artigo 4º—Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.
Guaratinguetá, 23 de março de 1949.
André Broca Filho—Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura em 23 de
março de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo nº. 259